



ver Lei 4.129-06/06/14.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.081, de 08 de novembro de 2013.

Regula a imprensa oficial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.081/2013:

Art. 1º. Fica instituída a imprensa oficial eletrônica do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo.

§ 1º. As edições eletrônicas devidamente certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzem os mesmos efeitos que as em papel.

§ 2º. A publicação eletrônica substitui a versão impressa, e deve ser veiculada gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço do sítio eletrônico: <http://www.imprensaoficial.taquaritinga.sp.gov.br>.

Art. 2º. São obrigatoriamente publicados, na íntegra:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo;
- II - os ajustes internacionais e os respectivos decretos de promulgação;
- III - as medidas provisórias, os decretos e outros atos normativos baixados pelo Presidente da República;
- IV - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno;
- V - os pareceres normativos da Secretaria de Negócios Jurídicos e respectivos despacho do Prefeito, salvo aqueles cujos efeitos não tenham caráter geral;

Art. 3º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 4º. As publicações decorrentes de iniciativa particular, em virtude de disposições legais, deverão ser resumidas, com texto restrito aos seus elementos essenciais.

Art. 5º. Têm vedada a sua publicação na imprensa oficial:

- I - os atos de caráter interno;
- II - os atos que encerram mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, inclusive o boletim de serviço e o boletim de pessoal;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.081/2013.

fls. 2

III - os atos relativos à pessoal, salvo em situações específicas previstas em lei;
IV - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

V - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

VI - as partituras e letras musicais; e

VII - os discursos.

§ 1º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

§ 2º. Os desenhos e figuras relacionados no inciso V deste artigo podem ter a sua descrição escrita publicada em resumo, desde que dependam de comunicação oficial para ser utilizados.

Art. 6º. Podem ser publicados, entre outros:

I - Avisos, editais e outros atos de licitação referentes à modalidade pregão, amparada pela Lei Federal nº 10.520/02:

1. aviso de convocação dos interessados;
2. edital do pregão;
3. aviso de modificação do edital do pregão;
4. aviso da impugnação do edital;
5. aviso de julgamento e classificação de propostas;
6. aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
7. aviso da adjudicação;
8. aviso do recurso;
9. aviso da homologação;
10. aviso do extrato de contrato;
11. aviso da anulação;
12. aviso da revogação;
13. aviso do parecer e de deliberações do pregoeiro;
14. aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
15. outros tipos de avisos de licitação na modalidade pregão.

II - Avisos e outros atos de licitação referentes às modalidades da Lei Federal nº 8.666/93:

1. aviso de registro de preço;
2. relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta;
3. aviso de abertura de concorrência, tomada de preços, concurso e leilão;
4. aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preços, concurso e leilão;
5. aviso da dispensa;
6. aviso da inexigibilidade;
7. aviso da impugnação de edital/ convite;
8. aviso de julgamento de habilitação de licitantes;
9. aviso de julgamento e classificação de propostas;
10. aviso da adjudicação;
11. aviso da homologação;
12. aviso do recurso;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.081/2013.

fls. 3

13. aviso do contrato;
14. aviso da anulação;
15. aviso da revogação;
16. aviso do parecer e de deliberações da comissão julgadora;
17. aviso do termo aditivo;
18. aviso da rescisão de contrato;
19. aviso do adiamento de licitação;
20. aviso da convocação para sorteio;
21. aviso da constituição de comissão de licitação;
22. aviso da notificação de penalidades a licitantes;
23. aviso da cessão de uso;
24. portaria de nomeação de compradores e comissões de licitação;
25. outros tipos de avisos de licitação.

III - Contas públicas referentes à Lei nº 9.755/98:

1. tributos arrecadados;
2. orçamentos anuais;
3. execução dos orçamentos;
4. balanço orçamentário;
5. demonstrativo de receitas e despesas;
6. contratos e seus aditivos;
7. compras.

IV - Instrumentos de gestão fiscal referentes à Lei Complementar nº 101/00:

1. planos;
2. orçamentos;
3. leis de diretrizes orçamentárias;
4. prestação de contas;
5. parecer prévio;
6. relatórios resumidos da execução orçamentária;
7. relatórios de gestão fiscal;
8. versões simplificadas desses documentos.

V - Atos normativos:

1. leis;
2. decretos;
3. portarias;
4. resoluções;
5. circulares;
6. despachos;
7. outros atos normativos.

VI - Atos financeiros:

1. programação financeira;
2. cronograma de execução orçamentária;
3. quadro de cotas trimestrais da despesa;
4. prestação de contas;
5. créditos adicionais;
6. outros atos financeiros.

VII - Atos de pessoal:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.081/2013.

fls. 4

1. lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
 2. lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
 3. outras disposições legais instituídas pelo Município;
 4. ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
 5. edital de concurso público;
 6. homologação das inscrições;
 7. resultado dos aprovados e sua classificação;
 8. homologação do concurso após julgamento do último recurso;
 9. outros atos de concurso;
 10. edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
 11. nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
 12. promoção;
 13. transferência;
 14. reintegração;
 15. aproveitamento;
 16. reversão;
 17. readaptação;
 18. recondução;
 19. exoneração;
 20. demissão;
 21. aposentadoria;
 22. falecimento;
 23. outros atos de pessoal;
 24. ato de nomeação da comissão de sindicância.
- VIII - Outros atos administrativos:
1. atas e deliberações dos conselhos municipais;
 2. alvarás e demais atos administrativos;
 3. outros atos administrativos.
- IX - Atos do processo legislativo:
1. projetos de lei;
 2. relatórios das comissões;
 3. atas;
 4. decretos legislativos.

Parágrafo único. Os avisos de abertura e de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão, além de serem publicados na forma dos incisos I (Diário Oficial da União), II (Diário Oficial do Estado) e III (jornal diário de grande circulação no estado) do art. 21 da Lei nº 8.666/93, também devem ser publicados simultaneamente na imprensa oficial eletrônica.

Art. 7º. Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente na imprensa oficial eletrônica do Município.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.081/2013.

fls. 5

Art. 8º. A imprensa oficial eletrônica será publicada normalmente, de segunda a sexta-feira, conforme periodicidade definida por meio de Decreto, mediante a necessidade da Administração Pública, e excepcionalmente, aos finais de semanas, mediante edição especial.

Art. 9º. A imprensa oficial eletrônica será gerida pelo órgão responsável pelas publicações oficiais do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar Decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento da imprensa oficial.

§ 1º. Para melhor acesso da população, serão disponibilizadas cópias impressas de toda matéria ou ato publicado na imprensa oficial eletrônica no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

§ 2º. Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

§ 3º. Na regulamentação prevista no *caput* deste artigo deverão ser obedecidas as regras legais inerentes ao princípio da transparência, em especial a Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal poderá aderir ao sistema eletrônico de publicação oficiais, e neste caso, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de novembro de 2013.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento